



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE GUANHÃES – MINAS GERAIS



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3125, DE 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 026 – 07/11/2023

Atos do Poder Legislativo

Ato de Promulgação nº 09/2023

Promulga a Resolução nº 08/2023, que Dispõe sobre o pagamento de horas extras em reuniões noturnas e intervalo interjornada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, no uso de suas atribuições regimentais definidas no artigo 61, III e artigo 66, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 08 foi aprovado pelo plenário da Câmara Municipal de Guanhanes na Reunião Ordinária realizada no dia 30/10/2023;

CONSIDERANDO que o artigo 61, III e artigos 66, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanhanes, estabelece que o Presidente da Câmara exercerá a atribuição de promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 08/2023, de 31 de outubro de 2023, de autoria desta Casa Legislativa, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guanhanes/MG,
31 de outubro de 2023.

Rodrigo Pires Bretas
Presidente

Resolução nº 08, de 31/10/2023.

Dispõe sobre o pagamento de horas extras em reuniões noturnas e intervalo interjornada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAÇO SABER que foi aprovada e a Mesa desta Câmara Legislativa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os servidores que trabalharem no dia das reuniões noturnas terão direito ao recebimento de adicional pela prestação de serviço extraordinário, após às 18 horas, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Guanhanes, conforme a necessidade do evento.

Art. 2º. Fica estipulada a jornada de 06 horas consecutivas para os servidores escalonados, que prestam serviços em período além de sua jornada de trabalho habitual, nas sessões noturnas ordinárias, extraordinárias e demais sessões ou reuniões noturnas.

§ 1º. O horário especial de que trata o artigo anterior somente será válido para o primeiro dia consecutivo ao da realização das reuniões noturnas;

§ 2º. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso.

Art. 3º. Os servidores atingidos por esta regulamentação deverão registrar o horário especial em livro próprio de ocorrência de ponto, com a devida justificativa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 17/2017.

Câmara Municipal de Guanhanes/MG,
31 de outubro de 2023.

Rodrigo Pires Bretas
Presidente

Guanhanes, 07 de novembro de 2023

Câmara Municipal de Guanhanes